RESOLUÇÃO N. 001/2022

Aprova critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGAC-UFBA.

O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas de acordo com a missão do Programa e de acordo com os parâmetros de avaliação da CAPES, estabelece os seguintes critérios de credenciamento e recredenciamento:

Art. 1º. Poderá inscrever-se docente doutor/a efetivo/a da Universidade Federal da Bahia ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º. O credenciamento de docentes do PPGAC-UFBA atende às categorias: **docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa e **docentes colaboradores/as -** seguindo os critérios estabelecidos pela Área de Artes da CAPES.

Art. 3º. É condição necessária para manter-se como docente do Programa (permanente ou colaborador) estar com o Lattes atualizado.

Art. 4º. Os docentes já credenciados ao Programa poderão solicitar recredenciamento.

Art. 5º. O/A docente recém-doutor/a (até três anos de titulação) será credenciado/a, inicialmente, na condição de colaborador/a, caso haja vaga no percentual de 30% em relação ao quantitativo de docentes permanentes, e poderá solicitar mudança de categoria assim que atingir as exigências para ser classificado como tal:

I - O/A docente que possui doutorado há mais de três anos e comprovada experiência em pesquisa e orientação poderá ser credenciado/a, imediatamente, na condição de permanente, a depender do resultado da análise de sua produção.

II - Docente vinculado/a à instituição externa à UFBA será credenciado/a apenas na condição de colaborador/a, sendo necessário apresentar comprovação de pesquisa cadastrada junto à instituição a que pertence ou à instituição de fomento à pesquisa, assim como declaração de anuência da sua IES.

Art. 6º. A solicitação de credenciamento e recredenciamento será analisada por uma Comissão consultiva externa formada por três docentes permanentes de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela Capes, a qual examinará o pedido, considerando a produção docente e artística, de acordo com critérios de avaliação da Área de Artes da CAPES, e afinidade do projeto com a linha de pesquisa pretendida neste Programa

I – A Comissão irá analisar as propostas de credenciamento dos⁄as⁄es candidatos⁄as⁄es inscritos⁄as⁄es e apresentará para o Colegiado que deliberará a aprovação ou desaprovação da candidatura pleiteada.

Art. 7º. O/A docente que desejar se credenciar no PPGAC deve evidenciar experiência nas seguintes atividades (entre os últimos cinco anos):

I – **Ensino** na graduação e na pós-graduação, na UFBA ou em outra IES;

II – **Orientação** na graduação (PIBIC, TCC, PIBIEX, Tutoria, etc), na UFBA ou em outra IES e, quando for o caso, também na pós-graduação;

III – **Produção acadêmica**: bibliográfica, artística e tecnológica, compreendendo pesquisa cadastrada; participação em grupo de pesquisa indexado no Diretório do CNPq; publicação de artigos em periódicos, livros e/ou capítulos de livros, textos completos em anais de eventos, produções artísticas, produtos técnicos (comissões de avaliação, workshop, masterclass, redação de relatório) e tecnológicos (criação de sites, programas de softwares e protótipos).

Art. 8º. A análise de **recredenciamento** como **docente permanente** também será realizada por Comissão externa ao PPGAC, formada por três docentes permanentes de outros PPGs credenciados pela Capes, que examinará o pedido, atendendo aos seguintes critérios:

I - Apresentar, no mínimo, uma produção bibliográfica (artigo em periódico, livro, capítulo de livro), tecnológica e/ou artística (vinculada à sua pesquisa acadêmica), por ano;

II - Oferecer anualmente pelo menos um componente curricular na Pós-Graduação;

III - Manter participação em projeto de pesquisa aprovado por alguma instância competente (departamento, pró-reitoria, agência de fomento etc.), em consonância com a linha de pesquisa à qual está vinculado/a no PPGAC;

IV - Assumir continuamente atividade de orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado, respeitando os fluxos de entrada e conclusão dos respectivos cursos;

V - Participar ativamente das atividades regulares do Programa, tais como: reuniões ordinárias e extraordinárias, comissões de avaliação, de processos seletivos, de bolsas, PROEX, ou outras comissões temporárias ou permanentes, produção de relatórios, organizações de eventos, entre outras.

Art. 9º. A produção será avaliada por meio de dois indicadores:

I – Ensino, Pesquisa, Extensão, Orientação e outras ações acadêmicas (bancas, comissões, cargos administrativos etc.);

II - Produção bibliográfica, técnica e artística/cultural qualificada.

Art. 10º. A comissão de credenciamento/recredenciamento poderá indicar que um/a docente permanente passe à condição de colaborador/a, mediante análise de sua produção qualificada, respeitada a proporção de 30% em relação ao quantitativo de permanentes.

Art. 11º. O resultado da avaliação de credenciamento e recredenciamento será homologado pelo Colegiado em reunião convocada.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de maio de 2022.

Joice Aglae Brondani — SIAPE: 3054223
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas
Departamento de Fundamentos do Teatro
Escola de Teatro — UFBA